



**TCSE**  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SERGIPE

**PARECER PRÉVIO TC - 3651**

**- PLENO**

**PROCESSO:** TC 001377/2014

**ORIGEM:** Prefeitura Municipal de São Domingos

**ASSUNTO:** Contas Anuais de Governo

**INTERESSADO:** Pedro da Silva

**UNIDADE DE AUDITORIA:** 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

**PROCURADOR:** João Augusto Bandeira de Mello – Despacho nº 164/2022

**RELATORA:** Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

**PARECER PRÉVIO TC - 3651**

**EMENTA:** Contas Anuais. Prefeitura Municipal de São Domingos. Exercício financeiro de 2013. Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas. Falhas relativizadas diante das circunstâncias.

**PARECER PRÉVIO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luis Alberto Meneses, José Carlos Felizola Soares Filho, e os Conselheiros substitutos Francisco Evanildo de Carvalho e Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão Plenária, realizada no dia **20.07.2023**, sob a presidência do Conselheiro em exercício Ulices de Andrade Filho, por unanimidade de votos, considerar pela emissão

de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/08/2023 11:36:45

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:00395430803 em 03/08/2023 11:39:48

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/08/2023 12:03:51

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 03/08/2023 12:51:21

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/08/2023 12:59:18

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/08/2023 13:13:08

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/08/2023 13:39:50

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/08/2023 20:37:48



**TCSE**  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SERGIPE

**PARECER PRÉVIO TC - 3651**

**- PLENO**

relativizadas diante das circunstâncias. De acordo com o voto da eminente Conselheira Relatora.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em 03 de agosto de 2023.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**

Presidente

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Relatora

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**

Vice-Presidente

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

Conselheiro **LUIS ALBERTO MENESES**

Conselheiro **JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**

Fui presente: **JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS B. DE MELLO**

Procurador Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/08/2023 11:36:45

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/08/2023 11:39:48

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/08/2023 12:03:51

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 03/08/2023 12:51:21

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/08/2023 12:59:18

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/08/2023 13:13:08

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/08/2023 13:39:50

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/08/2023 20:37:48

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 5572033B3E73D7FED4B51D78258F6E09



**PARECER PRÉVIO TC - 3651**

**- PLENO**

**RELATÓRIO**

Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Domingos, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva, tempestivamente apresentadas a esta Corte de Contas.

Analizada toda a documentação, a 6ª CCI exarou o Relatório de Prestação de Contas nº 11/2016 (fls. 688/697) evidenciando algumas falhas e/ou irregularidades.

A Coordenadoria Técnica registrou, também, a ausência de inspeções na referida Prefeitura durante o exercício ora analisado, bem como a inexistência de processos julgados ilegais.

O Sr. Pedro da Silva foi cientificado dos apontamos feito pela nobre CCI através do Mandado de Citação nº 240/2016 (fl. 699), oportunidade em que, tempestivamente, apresentou defesa (fls. 706/721), acompanhada de documentos.

Em análise da defesa, a 6ª CCI, através dos Pareceres Técnicos nº 65/2016 (fls. 821/829) e nº 75/2022 (fls. 1054/1057), destacou que os fundamentos apresentados pelo gestor foram insuficientes para sanar as seguintes irregularidades:

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/08/2023 11:36:45

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/08/2023 11:39:48

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/08/2023 12:03:51

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 03/08/2023 12:51:21

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/08/2023 12:59:18

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/08/2023 13:13:08

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/08/2023 13:39:50

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/08/2023 20:37:48

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 5572033B3E73D7FED4B51D78258F6E09



## PARECER PRÉVIO TC - 3651

- PLENO

- Valor de Restos a pagar no montante de R\$ 986.746,01, constante no Balanço Financeiro, fls. 102, diverge do montante de R\$ 725.567,81 apresentado às fls. 126/129;
- Excesso de gastos com pessoal, em desacordo com o art. 20, III, "b", da LRF;
- Ausência de Certidão de Regularidade junto ao INSS, em descumprimento à Resolução TC-222/2002.

Em face dos apontamentos, opinou pela emissão de Parecer Prévio pela **REJEIÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva, nos termos do art. 43, III, "b", da LC 205/2011.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o Procurador João Augusto Bandeira de Mello emitiu os Pareceres nº 121/2017 (fls. 854/858) e nº 164/2022 (fls. 1069/1071) concordando, *in totum*, com a manifestação da Unidade Técnica.

Diante disso, opinou pela emissão de Parecer Prévio pela **REJEIÇÃO** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Domingos, alusivas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva, sugerindo representação ao Ministério Público Estadual, diante da apuração do excesso de gasto com pessoal.

É o relatório.

### VOTO

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/08/2023 11:36:45

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/08/2023 11:39:48

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/08/2023 12:03:51

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 03/08/2023 12:51:21

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/08/2023 12:59:18

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/08/2023 13:13:08

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/08/2023 13:39:50

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/08/2023 20:37:48

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 5572033B3E73D7FED4B51D78258F6E09



**PARECER PRÉVIO TC - 3651**

**- PLENO**

Compulsando os autos, percebo que fora garantido o irrestrito direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

*Ab initio*, não vislumbro questões preliminares ou prejudiciais de mérito que possam comprometer a efetiva e regular tramitação do feito.

Diante disso, passo a análise do mérito.

O presente julgamento visa evidenciar a conformidade da Prestação de Contas com a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica deste Tribunal), Resolução TC nº 270/2011 (Regimento Interno), Resolução TC nº 223/2002 e outras resoluções emitidas por este Tribunal, além da observância das normas da Contabilidade Pública e dos princípios constitucionais implícitos e explícitos da Administração Pública, especialmente aqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, assim como das demais normas vigentes.

Ao final da instrução, pude constatar que restaram injustificadas 03 falhas apontadas pela Unidade Técnica oficiante. Entretanto, considero formal a falha relativa a divergência dos valores da conta “Restos a Pagar” e, em relação à ausência de Certidão de Regularidade junto ao INSS, esta Corte de Contas tem relativizado o apontamento, vez que a grande maioria do municípios sergipanos apresentam débitos com o Instituto de Previdência acumulados em várias gestões, não sendo possível a obtenção da responsabilidade individualizada por gestor diante da complexidade dessa apuração e por não ser, este Tribunal, competente para a aferição, fiscalização e cobrança dos referidos débitos. Por esta razão, os municípios ficam impossibilitados de obter tal Certidão de Regularidade.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/08/2023 11:36:45

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66583450863 em 03/08/2023 11:39:48

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/08/2023 12:03:51

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 03/08/2023 12:51:21

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/08/2023 12:59:18

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/08/2023 13:13:08

Arquivo assinado digitalmente por GUSTAVO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/08/2023 13:39:50

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/08/2023 20:37:48

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 5572033B3E73D7FED4B51D78258F6E09



**PARECER PRÉVIO TC - 3651**

**- PLENO**

Sobre o excesso de gasto com pessoal, identifico que o percentual atingido pelo poder executivo foi de 59,83 % da Receita Corrente Líquida.

Em que pese o percentual se mostrar inadequado por estar em desconformidade com a legislação, sou pela relativização do apontamento, para fins de julgamento, sobretudo pela possibilidade de adequação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, vejamos:

**Art. 19.** Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, **a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação**, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
  - II - Estados: 60% (sessenta por cento);
  - III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
- [...]

**Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) **54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.**

**Art. 23.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente **terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes**, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/08/2023 11:36:45

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/08/2023 11:39:48

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/08/2023 12:03:51

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 03/08/2023 12:51:21

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/08/2023 12:59:18

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/08/2023 13:13:08

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/08/2023 13:39:50

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/08/2023 20:37:48

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 5572033B3E73D7FED4B51D78258F6E09



**PARECER PRÉVIO TC - 3651**

**- PLENO**

Nesses termos, por interpretação literal, está vedada a análise cumulativa ou associada de períodos de apuração, por força do art. 19, caput, da LRF.

A ressalva a essa previsão se refere tão somente à eliminação do percentual excedente nos dois quadrimestres subsequentes. Ou seja, **a própria Lei que estabelece os limites possibilita o gestor a eliminar o percentual excedente em período de apuração posterior.**

Ora, no caso em tela, estar-se-á a analisar o exercício de 2013. Exercício que representa o 1º (primeiro) ano de mandato do alcaide.

Nos termos do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurado que o Poder Executivo, ao final de um período de verificação, ultrapassou o limite definido no art. 20 da mesma lei, o gestor terá um prazo de oito meses para se ajustar, devendo adotar, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Destarte, o descumprimento do limite somente se concretiza com a **permanência do excesso** após os dois quadrimestres seguintes. Não pode o exercício de 2013 ser rejeitado, **uma vez que sobre ele paira a possibilidade de readequação como via alternativa de saneamento da situação.**

Assim, constatado que houve descumprimento do limite legal da despesa com pessoal referente ao exercício de 2013, pelo entendimento do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve ser concedido o prazo de recondução ao limite legal de dois quadrimestres.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/08/2023 11:36:45

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/08/2023 11:39:48

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/08/2023 12:03:51

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 03/08/2023 12:51:21

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/08/2023 12:59:18

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/08/2023 13:13:08

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/08/2023 13:39:50

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/08/2023 20:37:48

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 5572033B3E73D7FED4B51D78258F6E09



**TCSE**  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SERGIPE

**PARECER PRÉVIO TC - 3651**

**- PLENO**

Neste caso específico, o referido prazo expiraria no exercício de 2014, sendo a adequação do gasto com pessoal avaliada no Processo que se refere às Contas deste exercício.

Além disso, vale considerar que no exercício anterior o gasto com pessoal apurado pela 1ª CCI na análise das Contas do município foi de 62,98%. Isso evidencia que o gestor, ainda que não tenha se enquadrado às determinações legais, tomou providências no sentido da redução do gasto, uma vez que no seu primeiro ano de mandato o percentual foi reduzido para 59,83%, como já visto.

Isto posto;

**VOTO** pela emissão de **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Domingos, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva, nos termos do art. 43, III, b, da LC 205/2011.

**Maria Angélica Guimarães Marinho**  
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/08/2023 11:36:45

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/08/2023 11:39:48

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/08/2023 12:03:51

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 03/08/2023 12:51:21

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/08/2023 12:59:18

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/08/2023 13:13:08

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/08/2023 13:39:50

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/08/2023 20:37:48

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 5572033B3E73D7FED4B51D78258F6E09



**Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de julho de 2023.**

1 Aos vinte (20) dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às nove horas, em Sessão  
2 Ordinária do Pleno, sob a Presidência, em exercício, Cons. Ulices de Andrade Filho (Cons.  
3 Flávio Conceição de Oliveira Neto – ausência justificada), com a presença da Consª Susana  
4 Maria Fontes Azevedo Freitas, Consª Maria Angélica Guimarães Marinho, Cons. Luis Alberto  
5 Meneses, Cons José Carlos Felizola Soares Filho, Cons. Substituto Francisco Evanildo de  
6 Carvalho, Cons. Substituto Alexandre Lessa Lima (em substituição ao Cons. Luiz Augusto  
7 Carvalho Ribeiro – ausência justificada), bem como do Procurador-Geral do Ministério  
8 Público Especial junto a este Tribunal, João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. **Abertura**  
9 **da Sessão:** Havendo número legal, o Cons. Presidente declarou aberta a sessão. **Da Ata:**  
10 Lida e aprovada a Ata da sessão anterior. **Distribuição dos Processos:** Distribuição de 22  
11 (vinte e dois) processos autuados no período de 07/07/2023 a 13/07/2023. **Expedientes**  
12 **recebidos e expedidos:** Não houve. **Comunicações e Proposituras. Do Cons.**  
13 **Presidente, em exercício, Cons. Ulices de Andrade Filho:** Inicialmente saudou a todos  
14 os presentes e aos que assistiam a sessão através do canal YouTube e informou que estava  
15 presidindo a sessão em razão de viagem do Presidente Cons. Flávio Conceição a serviço  
16 deste Tribunal. Ao final desejou a todos uma proveitosa sessão. **Dada a palavra a Consª**  
17 **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas.** A Conselheira saudou a todos os presentes e aos  
18 que assistiam a sessão através do YouTube. Ato contínuo, fez o registro da aprovação de  
19 um aluno da escola pública sergipana no programa de mestrado em robótica do Instituto  
20 Tecnológico da Aeronáutica (ITA), o estudante Benício Barbosa Cruz, de 21 anos,  
21 destacando que o mesmo estudou desde o ensino fundamental até o ensino médio no  
22 Centro de Excelência Doutor José Fontes no Município de Pedrinhas e atualmente está  
23 concluindo o curso de engenharia elétrica no Instituto Federal de Sergipe. A Conselheira  
24 ressaltou que são exemplos como esse, que lhe traz uma esperança muito grande na  
25 educação, porque um aluno da escola pública alcançar um estudo no ITA, as dificuldades  
26 que esse aluno superou para poder ser aprovado em uma escola com grande grau de  
27 dificuldade para se obter uma vaga, fato o qual o Cons. Luis Alberto Meneses tem  
28 conhecimento, vez que é formado pelo ITA, um instituto no qual só tem aprovação realmente  
29 quem tem capacidade. Reiterou que o caminho é a educação e quando o Estado e os  
30 governos municipais estaduais voltarem o olhar realmente diferenciado para a educação  
31 haverá melhoras na educação, citando os exemplos grandiosos como o do Estado do Ceará  
32 iniciado no município de Sobral e que foi se expandindo para todo o Estado, sendo  
33 considerado hoje o melhor ensino público do país. Pontuou que também quer que o Estado  
34 de Sergipe atue da mesma forma, lembrando que nesta Corte de Contas, há quatro anos,  
35 foi criado o pacto pela educação, na gestão do Cons. Ulices de Andrade, um grande aliado  
36 que incentivou a busca na melhoria na educação, pois sempre que a Conselheira  
37 juntamente com o Procurador-Geral João Augusto Bandeira solicitava-lhe algo para o pacto,  
38 prontamente o Cons. Ulices colocava-se à disposição, destacando que o Primeiro Workshop  
39 foi realizado exatamente em sua administração. A Conselheira com muita satisfação fez o  
40 registro do encerramento das vagas para o Segundo Worksop em apenas um dia, estão  
41 sendo recebido ainda inúmeros pedidos para novas vagas, mas infelizmente o auditório só  
42 comporta 450 pessoas, sendo este fato um motivo assim de muita satisfação e reiterou os  
43 agradecimentos a todos os envolvidos, aos que vão estar no evento, tendo a certeza que  
44 será um grande sucesso esse workshop para uma educação transformadora. Renovou os  
45 agradecimentos ao Cons. Ulices de Andrade por ter sido o grande apoiador do Pacto da  
46 Educação. Por fim registrou a presença no evento do Presidente do Tribunal de Contas do



**Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de julho de 2023.**

47 Estado do Rio Grande do Norte, Cons. Gilberto Jales e a Conselheira Carolina Matos da  
48 Bahia que levarão o modelo do pacto desta Casa para as suas respectivas Cortes de  
49 Contas, fato que corrobora ser o caminho certo para alcançar uma educação de qualidade  
50 no Estado de Sergipe. **O Presidente, em exercício**, agradeceu as palavras da Conselheira  
51 Susana Azevedo, relembrando a fase de sua administração na Presidência desta Casa,  
52 assentando que não ter a sensibilidade com as questões da educação no Brasil, em  
53 particular no Estado de Sergipe, se constitui em grosseria. Reiterou os agradecimentos à  
54 Conselheira Susana Azevedo pelas palavras, registrando que buscou-se fazer o que foi  
55 possível, destacando que a mesma possui uma vontade maior ainda e tem a certeza de que  
56 em sua administração na presidência desta Casa, haverá um maior alcance especialmente  
57 porque a Conselheira, além dos demais Membros, tem o Procurador-Geral João Bandeira  
58 como um forte aliado, que também é um entusiasta desse tema, e certamente irão produzir  
59 na educação. Por fim, anuiu a propositura de congratulações ao estudante Benício,  
60 parabenizando-o pela aprovação no ITA, se constituindo em uma prova de que a escola  
61 pública também forma bons alunos. **Dada a palavra ao Cons. Luis Alberto Meneses.** O  
62 Conselheiro cumprimentou a todos e associou-se as congratulações apresentadas pela  
63 Conselheira Susana Azevedo em relação ao jovem estudante que aprovado para o  
64 mestrado do ITA, originário de escolas. Em seguida, reiterou os cumprimentos a Conselheira  
65 pelo workshop sobre a educação, assentando que será certamente um grande exemplo de  
66 Sergipe para o Brasil, registrando que já teve a oportunidade, por ser amigo do professor  
67 Valdenberg, que tem um trabalho excelente, é professor de matemática da Universidade  
68 Federal Sergipe e é representante no Estado de Sergipe da Olimpíada Brasileira de  
69 Matemática que se trata de um trabalho de descoberta de jovens talentos, normalmente  
70 originários de escolas públicas, e inclusive há um aluno muito jovem descoberto pelo  
71 professor que hoje está fazendo doutorado em um instituto na França, referência mundial  
72 em determinada área da matemática, com o brasileiro Artur Avilla, sido o único brasileiro a  
73 conquistar a Medalha Fields, também é originário desse Instituto, assim tem diversos alunos  
74 originários de escola pública que ele direciona para o IMPA, não só para a área de  
75 matemática, mas de uma forma geral para a área de ciências, se constituindo em um belo  
76 trabalho então quando se vê um jovem que tem um início difícil na educação, porque claro  
77 as escolas públicas ainda do município pequeno precisam vencer muito mais dificuldades,  
78 considera importante o registro feito pela Conselheira Susana Azevedo. Ato contínuo,  
79 cumprimentando o Coordenador da 2ª CCI, Francisco Lima, comunicou que em relação aos  
80 relatórios do FNDE, dos 14 municípios de sua área, todos já foram transmitidos para o FNDE  
81 inclusive antes do prazo. Por fim, solicitou o adiamento dos processos dos itens 29 e 30,  
82 deferido. **Dada a palavra ao Cons. José Carlos Felizola Soares Filho.** O Conselheiro  
83 cumprimentou a todos e anuiu a propositura da Conselheira Susana Azevedo relativa ao  
84 estudante sergipano que orgulha a todos, com o seu ingresso no ITA uma das escolas mais  
85 renomadas de engenharia, não somente do Brasil, mas da América, ainda que não seja o  
86 primeiro sergipano de escola pública que ingressa no citado Instituto, outros já fizeram esse  
87 feito, mas sempre é bom registrar como forma de estímulo, reiterando os parabéns a boa  
88 lembrança registrada pela eminente Conselheira. Em seguida, propôs votos de  
89 congratulações pelo transcurso dos natalícios do (a): Danilo Alves de Carvalho, Prefeito do  
90 Município de Itabaianinha; Danniell Alves Costa, Presidente da Ordem dos Advogados do  
91 Brasil – Seccional Sergipe (OAB/SE); Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade e Iolanda  
92 Santos Guimarães, Desembargadoras do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe; João



**Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de julho de 2023.**

93 Eloy de Menezes, Secretário de Segurança Pública do Estado de Sergipe; Conselheiro  
94 Aposentado Carlos Alberto Sobral de Souza, Diretor da Escola de Contas Cons. José  
95 Amado Nascimento (ECOJAN). Ato contínuo propôs moção de congratulações ao arcebispo  
96 de Aracaju Dom João José Costa que teve confirmado a sua renúncia pelo Vaticano,  
97 merecedor de homenagem pela forma como sempre tratou a todos, mas sobretudo como  
98 conduziu o seu rebanho nesse período de oito anos à frente da arquidiocese de Aracaju.  
99 Em seguida, fez o registro da solenidade de posse do Promotor de Justiça Luiz Fausto  
100 Valois, na qual esteve presente juntamente com a Conselheira Susana Azevedo, o  
101 Conselheiro Luis Alberto Meneses, representando esta Corte de Contas, e o Procurador-  
102 Geral João Bandeira de Melo representando o Ministério Público de Contas, inclusive  
103 fazendo parte da mesa, demonstrando o seu prestígio nacional. Propôs ainda, um voto de  
104 congratulações ao ex-presidente da referida Associação o Promotor de Justiça João  
105 Rodrigues, um promotor que honra aquela instituição e que gosta de fazer juri e tem uma  
106 atuação muito marcante naquela entidade que tem um papel muito importante para a  
107 democracia do País. **Dada a palavra a Consª Maria Angélica Guimarães Marinho.** A  
108 Conselheira saudou a todos os presentes e aos que assistiam a sessão através do YouTube  
109 e aderiu a todos os votos de congratulações, com destaque para o natalício do Conselheiro  
110 aposentado Carlos Alberto Sobral de Souza, o grande mestre de todos desta Casa,  
111 desejando-lhe muita saúde e paz, extensiva a todos os seus familiares. **Dada a palavra ao**  
112 **Cons. Subs. Francisco Evanildo de Carvalho.** O Conselheiro cumprimentou a todos e  
113 parabenizou a Conselheira Susana Azevedo e ao Procurador-Geral João Augusto pelo  
114 trabalho em prol e no fomento da educação do Estado de Sergipe que deve ser reconhecido  
115 e aplaudido por todos. Ato contínuo associou-se as demais proposições em especial, com  
116 muita satisfação, pelo natalício do Dr Carlos Alberto Sobral de Souza que está aposentado,  
117 mas é um grande amigo de todos desta Casa. **Dada a palavra ao Cons. Subs. Alexandre**  
118 **Lessa Lima.** O Conselheiro cumprimentou a todos e aderiu as proposições, saudando  
119 os aniversariantes na pessoa do Conselheiro aposentado Carlos Alberto Sobral de Souza.  
120 Por fim, solicitou o adiamento de todos os processos da relatoria do Cons. Luiz Augusto  
121 constantes da pauta, deferido. **Dada a palavra ao representante do Ministério Público**  
122 **de Contas, Procurador-Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.** O  
123 **Procurador cumprimentou a todos,** anuiu as proposições apresentadas, especialmente  
124 ao amigo o Conselheiro aposentado Carlos Alberto Sobral de Souza, desejando a todos  
125 muita paz e saúde. Em seguida associou-se a moção pela posse do Promotor Luiz Fausto  
126 Valois, parabenizando-o, bem como ao Promotor João Rodrigues pelo brilhante mandato  
127 que efetivou. Ato contínuo congratulou-se com o aluno oriundo de escola pública, segundo  
128 notícia veiculada na internet, Sr. Benício Barbosa Cruz, aprovado no mestrado no ITA, um  
129 instituto de engenharia de excelência, o sonho de todos aqueles que trabalham na área de  
130 exatas e ter um sergipano frequentando e recebendo os ensinamentos daquela escola é um  
131 orgulho realmente para a educação sergipana, saber que existem todos esses talentos e  
132 que se bem aproveitados têm esse futuro brilhante, sendo isto que motiva o seu trabalho  
133 pela educação. Agradeceu todas as referências feitas ao seu trabalho e da Conselheira  
134 Susana Azevedo, um trabalho deste Tribunal de Contas, posto que envolve a todos.  
135 Assinalou a boa lembrança da Conselheira Susana Azevedo quanto a colaboração do  
136 Conselheiro Ulices de Andrade no Pacto da Educação em 2018, sob a sua Presidência, e é  
137 exatamente nesse momento que o controle externo está percebendo a grandeza do modelo  
138 que o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe se apercebeu em 2018, exatamente esse



**Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de julho de 2023.**

139 modelo de horizontalidade, de conversar com todos os atores envolvidos naquela política  
140 pública, os stakeholders, ou seja, aquela pessoa que tem um fundamental naquela política  
141 pública e este Tribunal de forma pioneira, que vai sendo, como colocado pela Conselheira  
142 Susana Azevedo vem sendo utilizado em diversos Estados, no âmbito da educação e  
143 também de outras políticas públicas, pois esteve recentemente no Estado de Rondônia  
144 aonde utilizam esse modelo para o meio ambiente, para o desenvolvimento sustentável do  
145 restado, reafirmando que esse é um modelo que veio para ficar, parabenizando o Tribunal  
146 de Contas do Estado de Sergipe por ter tido essa visão sob a presidência do Conselheiro  
147 Ulices de Andrade, sendo algo que tanto vem dando certo que graças a Deus já completará  
148 cinco anos e tem trazido muitos frutos e entre eles esse evento que será realizado em  
149 agosto, cujas inscrições já estão esgotadas, o que mostra a confiança da sociedade e  
150 daqueles que vivem a educação, a confiança que tem no trabalho desempenhado por esta  
151 Corte de Contas, coletivamente com o Ministério Público de Contas e os outros entes que  
152 fazem parte do pacto pela educação. O Procurador mencionou acerca da citação do Estado  
153 do Ceará, um Estado que investiu durante muitos anos na educação e vem conseguindo  
154 excelentes números na educação pública e na educação privada e isso certamente também  
155 coloca um protagonismo naquele Estado e certamente isso pesou na escolha da cúpula do  
156 Ministério da Educação, na atualidade ocupada por pessoas que trabalhavam na gestão  
157 pública cearense exatamente com o protagonismo dessa área da educação. Ato contínuo  
158 parabenizou o Conselheiro Luis Alberto e a Coordenadoria Técnica que atua nos processos  
159 da relatoria, o Coordenador Francisco, que além de trazer esse número excelente de  
160 cumprimento das metas do CIOPI, registrou que o Coordenador Sr. Francisco é um técnico  
161 altamente gabaritado, preocupado com a educação, inclusive nos dá subsídio, a  
162 generosidade de trazer informações acerca do que vê de interessante. Por fim, registrou a  
163 visita institucional ao Ministério Público de Contas realizada pelo Delegado da Receita  
164 Federal em Sergipe, Dr. Edson Fiel, e o Adjunto Dr. André a fim de tratar da campanha  
165 nacional “Destinar Sergipe”, expondo os resultados do Estado de Sergipe, explicando ser  
166 aquela campanha em que uma parcela do Imposto de Renda devido possa ser destinada  
167 aos fundos de criança e adolescentes e dos idosos, sendo informado que com os esforços,  
168 inclusive deste Tribunal de Contas, que vem sempre apoiando essa ideia, houve um grande  
169 crescimento nesses valores, chegando salvo engano, a um valor de dois milhões de reais  
170 destinados para esses Fundos na última declaração de imposto de renda. Ressaltou que os  
171 auditores da receita colocaram que esse potencial é muito maior e que há ainda muitos  
172 municípios, cerca de 30 municípios, que não têm formalizado o fundo das Crianças e dos  
173 Adolescentes e assim não podem receber recursos e existem 15 municípios que possuem  
174 o fundo, mas que não estão totalmente regularizados, faltando a exemplo de uma conta  
175 bancária ou algum documento e que somente o município de Aracaju possui o Fundo do  
176 Idoso. Assentou que na declaração de imposto de renda o contribuinte poderá destinar 3%  
177 a um fundo de criança e do adolescente e 3% ao fundo de idoso, então basicamente  
178 somente Aracaju está habilitado para esses 3% e 45 municípios não podem receber  
179 recursos do fundo da criança e do adolescente. Reiterou que esse é um recurso que vai  
180 direto para a área social, um recurso que vem de graça para o município e depende apenas  
181 da conscientização dos contribuintes e de haver essas formalizações legais. Conclui  
182 assinalando que trouxe a questão para o Pleno e levará para discussão em reunião  
183 administrativa, posto que acredita que o Tribunal de Contas pode ter um papel muito  
184 importante em recomendar que esses municípios se organizem para que possam receber

**Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de julho de 2023.**

185 esses recursos, ressaltando que um contribuinte ainda que reside em outro Estado pode  
186 ter interesse em ajudar o seu município de origem através desse tipo de contribuição.  
187 Ressaltou que nesse momento de dificuldades de arrecadação essa forma de receber  
188 recursos é uma possibilidade interessante. **Publicações:** Estão sendo publicadas 27  
189 decisões, 01 acórdão e 02 pareceres-prévios constantes do Anexo II da Pauta.  
190 **Julgamentos. Prioridade I. Processo TC – 013187/2019.** A Conselheira Maria Angélica  
191 solicitou o adiamento para devolver os autos. Deferido. **Processo TC – 000132/2017.**  
192 **Adiado. Deferido. Julgamentos do Cons. Ulices de Andrade Filho. Foram**  
193 **automaticamente adiados tendo em vista o exercício da Presidência da Sessão**  
194 **Plenária. Processo TC – 218239/2014. Processo TC – 000238/2017. Processo TC –**  
195 **000333/2017. Processo TC – 005401/2018. Processo TC – 006425/2020. Processo TC –**  
196 **000842/2016. Processo TC – 003751/2022. Processo TC – 003870/2022. Adiados.**  
197 **Deferido. Julgamentos do Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro. Foram**  
198 **automaticamente adiados, em razão de sua ausência. Processo TC – 000612/2015.**  
199 **Processo TC – 000462/2015. Processo TC – 001283/2016. Processo TC – 001414/2016.**  
200 **Processo TC – 001419/2016. Adiados. Deferido. Julgamentos da Cons.ª Susana Maria**  
201 **Fontes Azevedo Freitas. PROTOCOLO TC – 006221/2023. Empresa Municipal de**  
202 **Obras e Urbanização – EMURB. Representação não autuada. (PROCURADOR João**  
203 **Augusto dos Anjos Bandeira de Mello - Parecer s/n). A Conselheira submeteu ao Pleno**  
204 **o pedido de cautelar do Protocolo acima referenciado, não constante da pauta. Após a**  
205 **leitura do Relatório, a Relatora suscitou a manifestação ministerial em mesa na sessão. O**  
206 **Procurador-Geral** assentou que fora adredemente informado acerca do protocolo em tela,  
207 analisou os autos e observou que consta a Informação da Engenharia que a licitação foi  
208 revogada, e conclusão pela autuação, não concessão da cautelar e determinações a  
209 EMURB. O Procurador asseverou que se houve revogação da licitação objeto da denúncia,  
210 não vê como subsistir o procedimento, entendendo que além de não ser concedida a  
211 cautelar, deverá ser declarada a perda do objeto e o arquivamento, porém acredita que  
212 valem as determinações e o alerta da Coordenadoria de Engenharia à EMURB, caso a  
213 empresa repita a licitação que sejam observados os delineamentos da Engenharia. Por fim,  
214 opinou pela não concessão da cautelar, arquivamento da denúncia e envio à EMURB das  
215 recomendações da Coordenadoria de Engenharia. **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por  
216 unanimidade. Interessado: Construtora Celi LTDA. Advogados: Herbert de Azevedo  
217 Pimenta – OAB/SE nº 10.982, José Alberto Melo de Souza – OAB/SE nº 13.553. **Processo**  
218 **TC – 010714/2022. Fundo Municipal de Assistência Social de Macambira. Recurso de**  
219 **Reconsideração. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes – Parecer 1144/2023).**  
220 **VOTO:** pelo conhecimento por ser cabível e tempestivo e, no mérito pelo Provimento.  
221 **Aprovado por unanimidade. Interessada: Vera Lúcia Vasconcelos Batista. Processo TC –**  
222 **000465/2023. Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso. Pedido de Reexame. (Procurador:**  
223 **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 89/2023). O Presidente fez o pregão**  
224 **do advogado constituído nos autos. VOTO:** pelo conhecimento por ser cabível e tempestivo  
225 **e, no mérito pelo Provimento. Aprovado por unanimidade. Interessados: José Nicarcio**  
226 **Aragão, Ricardo Ferreira Santos e Jailson Trindade Oliveira. Advogado: Cristiano Pinheiro**  
227 **Barreto (OAB/SE nº 3656). Processo TC – 003619/2022. Secretaria Municipal da Indústria,**  
228 **Comércio e Turismo de Aracaju. Prestação de Contas Anuais de Secretaria de Estado**  
229 **referentes ao exercício financeiro de 2021. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira**  
230 **de Mello – Parecer 85/2023). VOTO** pela regularidade das contas. Aprovado por



**Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de julho de 2023.**

231 unanimidade. Interessados: Jorge Luís Almeida Fraga, Luiz Roberto Dantas de Santana,  
232 Marlysson Talluanno Magalhães de Souza e Gardênia Tainara Alves Santos. **Processo TC**  
233 **– 004414/2022.** Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju. Prestação de Contas  
234 Anuais de Secretaria de Estado referentes ao exercício financeiro de 2021. (Procurador:  
235 João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 88/2023). **VOTO:** pela regularidade  
236 com ressalvas. Aprovado por unanimidade. Interessados: Alan Alexander Mendes Lemos e  
237 Gardênia Tainara Alves Santos. **Processo TC – 003957/2022.** Empresa Municipal de  
238 Serviços Urbanos. Prestação de Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas  
239 referentes ao exercício financeiro de 2021. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira  
240 de Mello – Parecer 84/2023). O Presidente fez o pregão dos advogados constituído nos  
241 autos. **VOTO:** pela regularidade com ressalvas. Aprovado por unanimidade. Interessado:  
242 Luiz Roberto Dantas de Santana. Advogados: Cauê Cardoso de Rezende Limeira (OAB/SE  
243 nº 1101-A), Geraldo Meneses Prado Neto (OAB/SE nº 10857), Thiago Oliveira Freire  
244 (OAB/SE nº 4067), Raul Souza de Carvalho (OAB/SE nº 10602), Thiago Santana Santa Rita  
245 (OAB/SE nº 6992), Flavio Augusto Araújo Cardoso (OAB/SE nº 8904), Bruna Ariella Alvares  
246 de Hollanda Melo (OAB/SE nº 11310), Tiago Samuel da Cunha Almeida (OAB/SE nº 10071)  
247 e Francisco Agamenon Suzarte Amorim Filho (OAB/SE nº 8758). **Julgamentos da Cons.<sup>a</sup>**  
248 **Maria Angélica Guimarães Marinho. Processo TC – 006389/2021.** Adiado. Deferido.  
249 **Processo TC – 001377/2014.** Prefeitura Municipal de São Domingos. Prestação de Contas  
250 Anuais de Governo referentes ao exercício financeiro de 2013. (Procurador: João Augusto  
251 dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho 164/2022). **VOTO:** Pela emissão de Parecer-  
252 Prévio recomendando a Aprovação com ressalvas das Contas. Aprovado por unanimidade.  
253 Interessado: Pedro da Silva. **Processo TC – 003925/2021.** Prefeitura Municipal de  
254 Indiaroba. Prestação de Contas Anuais de Governo referentes ao exercício financeiro de  
255 2020. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho 25/2023). **VOTO:**  
256 Pela emissão de Parecer-Prévio recomendando a Aprovação com ressalvas das Contas do  
257 período de responsabilidade do Sr. Marcos Henrique Ramos de Lima e a Aprovação das  
258 Contas, do período de responsabilidade do Sr. Adinaldo do Nascimento Santos. Aprovado  
259 por unanimidade. Interessados: Marcos Henrique Ramos de Lima e Adinaldo do Nascimento  
260 Santos. **Processo TC – 003942/2022.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 003892/2021.**  
261 Fundo Municipal de Saúde de Umbaúba. Prestação de Contas Anuais de Fundos Públicos  
262 referentes ao exercício financeiro de 2020. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes  
263 – Parecer 1386/2022). **VOTO:** pela regularidade das Contas. Aprovado por unanimidade.  
264 Interessado: Carlos Alexandre Santos Costa. **Processo TC – 004192/2021.** Adiado.  
265 Deferido. **Processo TC – 004300/2022.** Fundo Municipal de Assistência Social de Ilha das  
266 Flores. Prestação de Contas Anuais de Fundos Públicos referentes ao exercício financeiro  
267 de 2021. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes – Parecer 93/2023). **VOTO:** pela  
268 regularidade das Contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Richard Wagner Brito  
269 Guedes. **Julgamentos do Cons. Luis Alberto Meneses. Processo TC - 010118/2018.**  
270 Hospital da Polícia Militar de Sergipe. Denúncia. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg  
271 Côrtes – Parecer 1227/2023). **VOTO:** pela improcedência da denúncia e consequente  
272 arquivamento por perda do objeto. Aprovado por unanimidade. Interessados: George André  
273 Almeida de Araújo e Marco Antônio Queiroz. **Processo TC - 003052/2019.** Adiado.  
274 Deferido. **Processo TC - 009597/2019.** Adiado. Deferido. **Processo TC - 000183/2015.**  
275 Administração Estadual do Meio Ambiente. Prestação de Contas Anuais de Empresas e  
276 Entidades Públicas referentes ao exercício financeiro de 2014. (Procurador: João Augusto



**Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de julho de 2023.**

277 dos Anjos Bandeira de Mello– Parecer 110/2023). **VOTO:** pela regularidade das contas.  
278 Aprovado por unanimidade. Interessados: Genival Nunes Silva e Wanderlê Dias Correia.  
279 Advogado: Breno Bergson Santos (OAB/SE nº 4403). **Processo TC - 005342/2020.**  
280 Fundação Municipal do Trabalho. Prestação de Contas Anuais de Empresas e Entidades  
281 Públicas referentes ao exercício financeiro de 2019. (Procurador: João Augusto dos Anjos  
282 Bandeira de Mello – Parecer 74/2023). **VOTO:** pela regularidade do período de  
283 responsabilidade do Sr. Jorge Araújo Filho e Regularidade com ressalva o período de  
284 responsabilidade da Sra. Edivaneide Souza Paes Lima, além de determinações. Aprovado  
285 por unanimidade. Interessados: Edivaneide Souza Paes Lima e Jorge Araújo Filho.  
286 **Julgamentos do Cons. José Carlos Felizola Soares Filho. Processo TC - 002263/2014.**  
287 Secretaria Municipal de Educação de Aracaju. Denúncia. (Procurador: João Augusto dos  
288 Anjos Bandeira de Mello – Parecer 134/2022). **VOTO:** pelo cumprimento parcial do TAG e  
289 regularidade com ressalvas da execução do contrato de fundo, sem aplicação de multa,  
290 recomendação, e procedência parcial da Denúncia. Aprovado por unanimidade.  
291 Interessados: Márcia Valéria Lira Santana e Nivaldo Fernandes dos Santos. **Processo TC -**  
292 **098609/2017.** Fundo Estadual de Saúde. Denúncia. (Procurador: Eduardo Santos  
293 Rollemberg Côrtes – Parecer 314/2020). O Presidente fez o pregão do advogado constituído  
294 nos autos. **VOTO:** pela procedência da denúncia, aplicação de multa ao Sr. José Almeida  
295 Lima, no importe de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), encaminhamento dos autos ao Ministério  
296 Público do Estado de Sergipe para apuração de improbidade administrativa. Aprovado por  
297 unanimidade. Interessados: José Almeida Lima, José Augusto Gama da Silva e Cristina  
298 Dória de Souza. Advogado: Fábio Sobrinho Mello (OAB/SE nº 3110). **Processo TC -**  
299 **006358/2018.** Prefeitura Municipal de Laranjeiras. Prestação de Contas Anuais de Governo  
300 referentes ao exercício financeiro de 2017. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes  
301 – Parecer 510/2021). **VOTO:** Pela emissão de Parecer-Prévio recomendando a Aprovação  
302 com ressalvas das Contas, além de determinações. Aprovado por unanimidade.  
303 Interessado: Paulo Hagenbeck. **Processo TC - 005965/2018.** Câmara Municipal de  
304 Riachuelo. Prestação de Contas Anuais do Poder Legislativo referentes ao exercício  
305 financeiro de 2017. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer  
306 119/2022). **VOTO:** pela regularidade com ressalva das Contas. Aprovado por unanimidade.  
307 Interessado: Peterson Dantas Araújo. **Processo TC - 005288/2020.** Câmara Municipal de  
308 Itaporanga D' Ajuda. Prestação de Contas Anuais do Poder Legislativo referentes ao  
309 exercício financeiro de 2019. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –  
310 Parecer 111/2023). **VOTO:** pela regularidade das Contas. Aprovado por unanimidade.  
311 Interessado: Ivan Luciano Araújo. **Processo TC - 005615/2020.** Defensoria Pública do  
312 Estado de Sergipe. Prestação de Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas  
313 referentes ao exercício financeiro de 2019. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes  
314 – Parecer 1027/2023). **VOTO:** pela regularidade das contas, além de recomendações.  
315 Aprovado por unanimidade. Interessado: José Leo de Carvalho Neto. **PRIORIDADE II.**  
316 **Julgamentos do Cons. Ulices de Andrade Filho. Foi adiado pelas razões já**  
317  **mencionadas. Processo TC - 004626/2019. Adiado. Deferido. Julgamento do Cons. Luiz**  
318  **Augusto Carvalho Ribeiro. Foi adiado pelas razões já mencionadas. Processo TC –**  
319  **002591/2021. Adiado. Deferido. Julgamentos da Cons.ª Maria Angélica Guimarães**  
320  **Marinho. Processo TC – 001355/2014. Adiado. Deferido. Processo TC - 103300/2017.**  
321  **Adiado. Deferido. Processo TC – 012832/2019.** Prefeitura Municipal de Canindé de São  
322  **Francisco. Representação. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –**



**Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de julho de 2023.**

323 Parecer 270/2022). **VOTO:** pela Procedência da representação, com aplicação de multa de  
324 R\$ 6.203,36 (seis mil, duzentos e três reais e trinta e seis centavos) ao Sr. Ednaldo Vieira  
325 Barros. Aprovado por unanimidade. Interessados: Alberto Jorge Franco Vieira, Ednaldo  
326 Vieira Barros, Gilvania Alves de Freitas, Ivone Alves Feitosa e Ministério Público do Estado  
327 de Sergipe. **Assuntos Gerais. Julgamentos do Cons. Ulices de Andrade Filho. Foram**  
328 **adiados pelas razões já mencionadas. Protocolo TC/008534/2018. TC/008326/2019.**  
329 **Protocolo TC/002011/2020. Protocolo TC/005838/2020.** Adiados. Deferido. **Julgamentos**  
330 **da Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas. Protocolo TC/000576/2020.**  
331 Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe. Denúncia não autuada. (Procurador: João  
332 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 322/2023). **Registre-se que o Cons.**  
333 **Luis Alberto Meneses Filho declarou o seu impedimento. VOTO:** pelo arquivamento.  
334 Aprovado por unanimidade. Interessados: Sherman Filmes Ópticos do Brasil S/A, Detran –  
335 SE, Abner Melo Silva, Mp do Brasil Ltda, Naleide de Andrade Santos, RR Distribuidora de  
336 Películas Eireli - Me e Via Placa-Distribuidora de Placas de Segurança Eireli. Advogado:  
337 Priscila Nunes Farias (OAB/SE nº 29.727) e Ricardo Vieira Grillo (OAB/SE nº 21.146).  
338 **Protocolo TC/001992/2023.** Empresa Municipal de Obras e Urbanização. Denúncia não  
339 autuada. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 63/2023).  
340 **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessada: Construtora Celi Ltda.  
341 Advogada: Aline Feitosa de Barros (OAB/SE nº 6050). **Julgamento da Cons.ª Maria**  
342 **Angélica Guimarães Marinho. Protocolo TC/001419/2022.** A Conselheira solicitou o  
343 adiamento, deferido. Adiado. **Julgamentos do Cons. Luis Alberto Meneses. Protocolo**  
344 **TC/006335/2013.** Prefeitura Municipal de Capela. Outras Providências Legais. (Procurador:  
345 João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 74/2023). **VOTO:** pelo  
346 arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: Ângela Maria de Melo e Sintese-  
347 Sind. Trab.Educ. Básica de Sergipe. **Protocolo TC/007109/2021.** Prefeitura Municipal de  
348 Aracaju - Geral. Denúncia não autuada. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de  
349 Mello – Despacho nº 75/2023). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade.  
350 Interessado: Francisco Joaquim Branco de Souza Filho. **Julgamentos do Cons. José**  
351 **Carlos Felizola Soares Filho. Protocolo TC/131858/2016.** Prefeitura Municipal de Riachão  
352 do Dantas. Denúncia. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho  
353 nº 112/2023). **VOTO:** pela extinção do processo e seu consequentemente arquivamento.  
354 Aprovado por unanimidade. Interessada: Ivonete Alves Cruz Almeida. **Protocolo**  
355 **TC/225976/2016.** Tribunal de Justiça. Outras Providências Legais. (Procurador: João  
356 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 104/2023). **VOTO:** pela extinção do  
357 processo e seu consequentemente arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessada:  
358 Fabiana Gonçalves de Santana. **Protocolo TC/108441/2017.** Prefeitura Municipal de Tobias  
359 Barreto. Ofício de Encaminhamento. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes –  
360 Despacho nº 234/2023). **VOTO:** pela extinção do processo e seu consequentemente  
361 arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Diógenes José de Oliveira Almeida.  
362 **A Conselheira Susana Azevedo** propôs moção de pesar pelo falecimento do médico Dr.  
363 André Fortes, esposo da ex-servidora desta Casa, Rita de Cássia Fortes. A Conselheira fez  
364 alusão ao Dia do Amigo comemorado no dia 20 de julho, destacando que a amizade é algo  
365 tão valiosa, poderosa e prazerosa, por reconhecer que tudo que alcançou foi porque teve  
366 diversos amigos que a ajudaram, acolheram e sempre que precisou de uma mão amiga, um  
367 conselho, uma opinião os amigos sempre estiveram para ajudar, principalmente os amigos  
368 que fez nesta Casa. Em seguida, o **Conselheiro Luis Alberto Meneses** aderiu as



**Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de julho de 2023.**

proposituras de aniversários com cumprimentos especiais ao Conselheiro aposentado Carlos Alberto Sobral, desejando-lhe saúde e muitas felicidades, extensivos os votos a Desembargadora Ana Bernadete e ao Presidente da OAB Seccional Sergipe, Dr Daniel Costa e o reconhecimento do trabalho realizado por Dom João José Costa desejando-lhe muitas felicidades em sua nova vida. Por fim, aderiu ao voto de pesar pelo falecimento do médico André Fortes. **A Conselheira Susana Azevedo** anuiu com as palavras do Conselheiro Luis Alberto relativos aos natalícios, especialmente em relação ao Conselheiro aposentado Carlos Alberto e Dr. André Fortes. **A Conselheira Angélica Guimarães** também aderiu ao voto de pesar pelo falecimento do médico André Fortes, que foi um grande profissional, um colega médico dedicado e prestava a sua solidariedade a toda a sua família e aos seus amigos. **O Procurador-Geral João Augusto Bandeira de Mello** da mesma forma associou-se a moção de pesar pelo falecimento do médico André Fortes, esposo da amiga Rita Fortes, externando sentimento de solidariedade à família e que Deus possa confortar a todos. **O Conselheiro José Carlos Felizola** anuiu à moção de pesar pelo falecimento do médico André Fortes, que teve relevantes serviços prestados ao Estado de Sergipe, e também parabenizou a todos pelo Dia do Amigo e como uma data simbólica também deixa o seu abraço a todos. **O Presidente, em exercício, Cons. Ulices de Andrade** também aderiu aos votos de pesar pelo passamento do médico André Fortes. **SORTEIO:** Não houve. Nenhum assunto mais havendo para ser tratado, o Excelentíssimo Senhor Presidente, em exercício, **Conselheiro Ulices de Andrade Filho**, agradeceu a presença de todos e, às 10h39min, declarou encerrada a presente Sessão e, para constar, eu, Rita de Cássia Santos Menezes, Secretária do Pleno, nos termos do art. 66, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, lavrei e assino a presente Ata que, lida e aprovada, será subscrita pelos Conselheiros presentes na Sessão subsequente, com a ciência do representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas.

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**  
Presidente em exercício

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheiro **LUIS ALBERTO MENESES**

Conselheiro **JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**

Conselheiro Substituto **ALEXANDRE LESSA LIMA**

**Fui presente: JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 - 27/07/2023 12:33:28**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 - 27/07/2023 12:23:47**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 - 27/07/2023 12:04:26**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 - 27/07/2023 11:55:09**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ULICES ANDRADE FILHO:66593450863 - 27/07/2023 11:30:09**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 - 31/07/2023 11:06:18**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 - 27/07/2023 12:58:44**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **Jos Carlos Felizola Soares Filho :00587794500 - 27/07/2023 12:50:49**  
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **RITA DE CSSIA SANTOS MENEZES:33699526534 - 27/07/2023 12:48:43**

Processo TC/001377/2014  
ATA Nº 798/2023  
página 1092 da peça unificada  
SECRETARIA DO PLENO  
página 10